Góis
município

Plano de Contingência COVID-19

Casa da Cultura de Góis Auditório

Junho de 2020

Ao abrigo da Orientação nº 028/2020, de 28/05/2020 da Direcção-Geral da Saúde (DGS)

Índice

1.Introdução

2. Enquadramento

2.1 Explicitação do que é o Coronavírus – Covid-19
2.2. Principais sintomas
2.3. Tempo de incubação e formas de manifestação
2.4. Descrição de caso suspeito

3. Medidas de Prevenção

3.1.Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19
3.2. Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

4. Procedimentos Específicos em Caso Suspeito COVID-19

1. Introdução

Dando cumprimento ao preconizado na Orientação nº 28/2020 datada de 28/05/2020 que define os Procedimentos de Prevenção e Controlo em equipamentos culturais, o Município de Góis, em harmonia com o constante na Orientação 6/2020 (Procedimentos de prevenção controlo e vigilância em empresas), elaborou um Plano de Contingência especifico para a utilização da Casa da Cultura de Góis – Auditório.

2. Enquadramento

2.1.Explicitação do que é o Corona Vírus - Covid-19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

O novo coronavírus, designado pelo COVID-19, foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado antes em seres humanos.

2.2.Principais sintomas

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas **de infeção respiratória aguda,** como **febre, tosse e dificuldade respiratória**.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

2.3.Tempo de incubação e formas de manifestação

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- por aerossóis em procedimento terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

O período de incubação ainda se encontra sob investigação.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objecto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

2.4.Definição de Caso Suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC):

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

3. Medidas Gerais de Prevenção

Regas básicas para higienização das mãos -

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

Regras de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias).

Regras de colocação de máscara:

Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.

3.1. Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

1. Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo e filmes cinematográfico, em local coberto ou ao ar livre.

2. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.

3. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.

4. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.

5. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).

6. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.

7. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não por possível a instalação de barreiras de proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.

8. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.

9. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.

10. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via electrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.

11. A reserva de lugares é obrigatória e deverá ser efectuada preferencialmente por telefone (235 770 115) ou por e-mail (casa.cultura@cm-gois.pt).

12. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.

13. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser desinfetados com maior regularidade.

14. A manutenção dos sistemas de ventilação deve ser garantida e o seu funcionamento deve ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar.

15. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.

16. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

17. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

3.2. Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

1. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.

2. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.

   <u>De forma a reforçar as medidas de distanciamento social no auditório da Casa da Cultura de Góis, a lotação máxima permitida é de 100 lugares.</u>

3. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.

4. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores.

5. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.

6. As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos.

7. Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível;

8. Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;

9. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

10. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

11. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.

4. Procedimentos Específicos em Caso Suspeito COVID-19

Caso seja identificado um possível caso suspeito de COVID-19, os trabalhadores devem desencadear todos os mecanismos descritos no número 5- Procedimentos Específicos - do Plano de Contingência – COVID 19 – elaborado e publicitado a 09 de março de 2020.

.

Góis, 16 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Góis

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.